



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA N.º 603/2018

O reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o MEMO/IF-DEGES/N.º 60/2018, de 05/03/2018,
Assinatura eletrônica: 080ab83395063a483d7bfa85d01662f1,

R E S O L V E

1. Aprovar a Normativa para pagamento de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, conforme anexos.
2. Revogar disposições contrárias.
3. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Pelotas, 05 de março de 2018.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Flávio Luis B. Nunes".
Flávio Luis Barbosa Nunes
Reitor

Normativa para o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso

Art. 1º Esta normativa tem o propósito de fixar os critérios e os procedimentos para pagamento da Gratificação de Curso ou Concurso – GECC, de acordo com a legislação vigente.

§ 1º Somente serão objeto desta normativa os cursos de capacitação de servidores, os concursos públicos de servidores efetivos, as seleções públicas para contratações temporárias, os processos seletivos de discentes e as avaliações de progressões e análises de Classe Titular e Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC) coordenados pelos órgãos sistêmicos do IFSul.

Art. 2º Faz jus à GECC, o servidor público que em caráter eventual:

- I. Atuar como formador em curso de capacitação para servidores, regularmente instituído no âmbito da administração pública federal;
- II. Atuar como tutor em curso de capacitação para servidores, regularmente instituído no âmbito da administração pública federal;
- III. Participar de banca examinadora ou de comissão para exames orais, análise curricular, correção de provas discursivas, elaboração de questões de provas ou para o julgamento de recursos intentados por candidatos ou de concurso de monografia;
- IV. Participar da logística de preparação e de realização de concurso público ou de processos seletivos, envolvendo atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes;
- V. Participar da aplicação, fiscalização, avaliação ou supervisão de provas de concurso público ou de processo seletivo;
- VI. Participar da análise de memoriais e relatórios de Classe Titular e RSC.

§ 1º Considera-se como atividade de formador, para fins do disposto no início I do *caput*, ministrar aulas, realizar atividades de coordenação pedagógica e técnica não enquadráveis nos incisos II, III, IV e V elaborar material didático e atuar em atividades similares ou equivalentes em outros eventos de capacitação presenciais ou à distância.



§ 2º. A GECC não será paga aos servidores pela realização de treinamentos em serviço ou por eventos que visem disseminar informações de atividade de competência das unidades institucionais.

Art. 3º Serão observados os seguintes critérios para a concessão da GECC.

- I. O valor da gratificação será calculado em horas, observadas a natureza e a complexidade das atividades relacionadas no art. 2º;
- II. O valor da hora trabalhada corresponderá aos valores constantes no anexo I;
- III. A retribuição não poderá ser superior a 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais;
- IV. Para fins de desempenho das atividades previstas nos incisos I, II e III do art. 2º, o servidor público deverá possuir formação acadêmica compatível ou experiência profissional comprovada na área de atuação a que se propuser.

§ 1º Poderá ser autorizado o acréscimo de até 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais em situação de excepcionalidade, devidamente justificada e previamente aprovada pelo Reitor, ouvida a Direção Geral do respectivo campus, se for o caso.

§ 2º Fica vedado qualquer outro pagamento para a execução da mesma ação abrangida por este regulamento, exceto a título de concessão de diárias e passagens, quando cabíveis.

Art. 4º A GECC somente poderá ser paga se as atividades realizadas forem exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo de que o servidor for titular.

§ 1º A competência para o desempenho das atividades abrangidas por este regulamento ocorrerá mediante Portaria do Reitor, com base em autorização da Direção Geral do respectivo campus, se for o caso, conforme o anexo III.

§ 2º O servidor poderá desempenhar as atividades descritas nos incisos I, II e III do art. 2º desta Resolução durante a jornada de trabalho, desde que assuma o compromisso de compensação de carga horária no prazo de até um ano, mediante a aprovação da planilha conforme o anexo IV.

§ 3º É vedado o desempenho das atividades descritas nesta Resolução por servidores que estiverem afastados, licenciados ou em gozo de férias.

§ 4º Os períodos de férias suspensas, ininterruptas ou não gozadas, não poderão ser utilizados para a compensação de carga horária de que trata o caput.



Art. 5º Compete à Pró-reitoria de Gestão de Pessoas definir os critérios de seleção dos servidores que desempenharão as atividades remuneradas do inciso I do art. 2º, mantendo banco de dados atualizado dos interessados e controlando o total de horas anualmente trabalhadas através da GECC.

§ 1º O pagamento da GECC para as atividades do inciso I do art. 2º, será processado a partir da declaração constante no anexo II, com a devida supervisão da Pró-reitoria de Gestão de Pessoas.

Art. 6º Compete ao Departamento de Seleção, subordinado à Diretoria Executiva da Reitoria, definir os critérios de seleção dos servidores que desempenharão as atividades remuneradas dos incisos III, IV, V e VI do art. 2º, mantendo banco de dados atualizado dos interessados e controlando o total de horas anualmente trabalhadas através da GECC.

§ 1º O pagamento da GECC para as atividades dos incisos III, IV, V e VI do art. 2º será processado a partir da declaração constante no anexo II, com a devida supervisão do Departamento de Seleção.

Art. 7º O pagamento da GECC, aos servidores envolvidos na execução das atividades previstas nesta Resolução, deverá ser efetuado através do SIAPE, obedecendo à rotina e rubrica própria e está condicionado à previsão de recursos orçamentários para este fim, mediante processo devidamente formalizado.

Art. 8º O pagamento da GECC aos servidores de outros órgãos da administração pública federal se dará através de transferência de recursos orçamentários, via SIAFI, para a Instituição de origem de servidor, onde ocorrerá o pagamento.

Art. 9º No caso de pagamento de servidores públicos não pertencentes a esfera federal, o processo de pagamento deverá estar instruído com os seguintes dados: nome completo, nº do CPF, nº da CI e dados bancários.

Art. 10º As questões orçamentárias e operacionais para o pagamento da GBCC serão de competência da Pró-reitoria de Administração e de Planejamento.

Art. 12º A GECC não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para cálculo da aposentadoria ou pensão.

Art. 13º Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor do IFSul.

ANEXO I

Tabelas de percentuais máximos da gratificação por encargo de curso ou concurso por hora trabalhada, incidentes sobre o maior vencimento básico da administração pública federal, no âmbito do IFSUL.

- a) Instrutoria em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento para servidores, regularmente instituído no âmbito da administração pública federal

ATIVIDADE	PERCENTUAIS MÁXIMOS POR HORA TRABALHADA	VALOR MÁXIMO POR HORA (EM R\$)	LIMITE DE HORAS ANUAL	VALOR MÁXIMO ANUAL (EM R\$)
Instrutoria em curso de formação de carreiras	Até 0,5500	R\$ 137,19	120	R\$ 16.461,60
Instrutoria em curso de e desenvolvimento aperfeiçoamento	Até 0,5500	R\$ 137,19	120	R\$ 16.461,60
Instrutoria em curso de treinamento	Até 0,5500	R\$ 137,19	120	R\$ 16.461,60
Tutoria em curso a distância	Até 0,3625	R\$ 90,42	120	R\$ 10.850,40
Instrutoria em curso gerencial	Até 0,5500	R\$ 137,19	120	R\$ 16.461,60
Instrutoria em curso de pós-graduação	Até 0,5500	R\$ 137,19	120	R\$ 16.461,60
Orientação de monografia	Até 0,5500	R\$ 137,19	120	R\$ 16.461,60
Instrutoria em curso de educação de jovens e adultos	Até 0,5500	R\$ 137,19	120	R\$ 16.461,60
Coordenação técnica e pedagógica	Até 0,3625	R\$ 90,42	120	R\$ 10.850,40

M

Elaboração de material didático	Até 0,3625	R\$ 90,42	120	R\$ 10.850,40
Elaboração de material multímídia para curso a distância	Até 0,5500	R\$ 137,19	120	R\$ 16.461,60
Atividade de conferencista e de palestrante em evento de capacitação	Até 0,5500	R\$ 137,19	120	R\$ 16.461,60

- b) Participação em banca examinadora ou em comissão para exame oral, para análise curricular, para correção de prova discursiva, para elaboração de questão de prova ou para julgamento de recurso intentado por candidato

ATIVIDADE	PERCENTUAIS MÁXIMOS POR HORA TRABALHADA	VALOR MÁXIMO POR HORA (EM R\$)	LIMITE DE HORAS ANUAL	VALOR MÁXIMO ANUAL (EM R\$)
Exame oral	Até 0,5125	R\$ 127,83	120	R\$ 15.339,60
Análise curricular	Até 0,3000	R\$ 74,83	120	R\$ 8.979,60
Correção de prova discursiva	Até 0,5500	R\$ 137,19	120	R\$ 16.461,60
Elaboração de questão de prova	Até 0,5500	R\$ 137,19	120	R\$ 16.461,60
Julgamento de recurso	Até 0,5500	R\$ 137,19	120	R\$ 16.461,60
Prova prática	Até 0,5500	R\$ 137,19	120	R\$ 16.461,60
Análise crítica de questão de prova	Até 0,5500	R\$ 137,19	120	R\$ 16.461,60
Julgamento de concurso de monografia	Até 0,5500	R\$ 137,19	120	R\$ 16.461,60

M

c) Logística de preparação e de realização de curso, de concurso público ou de exame vestibular - planejamento, coordenação, supervisão ou execução

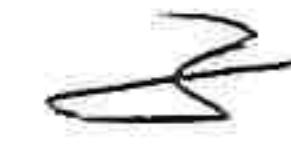
ATIVIDADE	PERCENTUAIS MÁXIMOS POR HORA TRABALHADA	VALOR MÁXIMO POR HORA (EM R\$)	LIMITE DE HORAS ANUAL	VALOR MÁXIMO ANUAL (EM R\$)
Planejamento	Até 0,3000	R\$ 74,83	120	R\$ 8.979,60
Coordenação	Até 0,3000	R\$ 74,83	120	R\$ 8.979,60
Supervisão	Até 0,2250	R\$ 56,12	120	R\$ 6.734,40
Execução	Até 0,1875	R\$ 46,77	120	R\$ 5.612,40

d) Aplicação, fiscalização ou supervisão de prova de exame vestibular ou de concurso público

ATIVIDADE	PERCENTUAIS MÁXIMOS POR HORA TRABALHADA	VALOR MÁXIMO POR HORA (EM R\$)	LIMITE DE HORAS ANUAL	VALOR MÁXIMO ANUAL (EM R\$)
Aplicação	Até 0,1125	R\$ 28,06	120	R\$ 3.367,20
Fiscalização	Até 0,2250	R\$ 56,12	120	R\$ 6.734,40
Supervisão	Até 0,3000	R\$ 74,83	120	R\$ 8.979,60

Base de cálculo: Percentuais máximos por hora trabalhada estabelecidos no âmbito do IFSul. Maior vencimento básico da Administração Pública Federal – Portaria 06/2017 da Secretaria de Gestão de Pessoas e relações do Trabalho no Serviço público do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – DOU de 18/01/2017. Cargo de nível superior de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil e de Auditor-Fiscal do Trabalho, vencimento R\$ 24.943,07 (vinte e quatro mil, novecentos e quarenta e três reais e sete centavos).

Base Legal: art. 76-A da Lei nº 8.112, de 1990, regulamentado pelo Decreto nº 9.185 de novembro de 2017, paga em horas, que o valor do maior vencimento básico da Administração Pública Federal.



ANEXO II**DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES EM CURSO E CONCURSOS**

Pela presente DECLARAÇÃO, eu _____

, matrícula SIAPE nº _____,

ocupante do Quadro de Pessoal (Reitoria ou campus de lotação) do _____, declaro ter participado, no ano em curso, das atividades abaixo relacionadas, previstas no art. 76-A da Lei nº 8.112/90 e Decreto nº 6.114/2007.

DATA	HORÁRIO		Detalhamento das atividades	Visto*
	Início	Término		

*Registrado pelo responsável pela coordenação do processo

As atividades foram desenvolvidas:

 Fora da carga normal de trabalho semanal Dentro da carga normal de trabalho semanal

Declaro, sob minha inteira responsabilidade, o comprometimento em repor a carga horária, caso necessário, entregando a planilha de compensação de horário devidamente preenchida, sob a pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

_____, ____/_____. _____

Cidade

Data

Assinatura do Servidor

Setor sistêmico (PROGEP ou DES):

Em ____/____/_____. _____

Setor sistêmico (PROGEP ou DES)

f

ANEXO III

AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES DE CURSO OU CONCURSO

Autorizo o servidor _____ a desempenhar em caráter eventual a atividade de _____, relativa ao processo de _____.

Sendo a atividade desenvolvida no horário normal, concedendo a possibilidade de compensação de parte de sua jornada de trabalho, referente à (nº de horas) _____ por dia, no período de ____/____/____ a ____/____/____.

O servidor está ciente que deverá realizar a compensação das horas após o encerramento das atividades, apresentando a planilha de compensação de horário.

_____, ____/____/____
Cidade Data

Assinatura do Servidor

Assinatura da chefia imediata

Assinatura da Direção



ANEXO IV**PLANILHA DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO**

Nome: _____

SIAPE: _____

Nº de horas a serem compensadas: _____

Prazo máximo para compensação (mês e ano): _____ / _____

Data	Horário		Nº de horas compensadas
	Início	Fim	

Assinatura do Servidor

Assinatura da chefia imediata

Encaminha-se à PROGEP para providências em ____ / ____ / ____.

Assinatura da Direção